LEI MUNICIPAL N° 151/93, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 289, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

EMENDA Nº 007/1993

Art. 1º – Fica o artigo 289, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, com a seguinte redação:

> "Art. 289 **–** Serão garantidas as inclusões de matérias que tratam sobre Educação Sexual e Toxicologia nas escolas do Município".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE AGOSTO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO

SC/RSM/93/VDRS.

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR